

(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	3
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	3
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	3
CAPÍTULO VI – DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	4
CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	5
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO	5
SEÇÃO I – DO CUSTEIOSEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	5 5
CAPÍTULO XII – DO ATIVO PERMANENTE	5
CAPÍTULO XIII – DO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO	6
CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.	6
CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR	6
CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR	7
CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS	7
CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	7
CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	8
CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	8
CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	8
CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO	8
CAPÍTULO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9
CAPÍTULO XXIV – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO XXV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	9
CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer os princípios, regras e critérios gerais que regem o Plano de Gestão Administrativa – PGA dos planos de benefícios previdenciais da Fundação de Previdência dos servidores do IRB – PREVIRB, doravante designada simplesmente PREVIRB, conforme legislação vigente.

### CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art.  $2^{\circ}$  – As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- Assistido: aquele que se encontra em gozo de benefício continuado;
- II Beneficiário: são as pessoas livremente designados pelos Participantes ou Assistidos para fins de Pecúlio por Morte; e os dependentes dos Participantes ou Assistidos que, nos termos da legislação em vigor, que passam a receber pensão por morte concedida por Órgão Oficial de Previdência Social, designados como Pensionistas;
- III Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou do PGA para um ou mais planos de benefícios ou para o PGA;
- IV Critérios Qualitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas face aos resultados obtidos;
- V Critérios Quantitativos: são os pertinentes à mensuração dos gastos administrativos, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela PREVIRB;
- VI Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da PREVIRB;
- VII Despesas Administrativas: gastos realizados pela PREVIRB na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas de cunho administrativo com as atividades de gestão de investimentos;
- VIII Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela PREVIRB, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados conforme critérios estabelecidos para as gestões administrativa previdencial e administrativa de investimentos;
- IX Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela PREVIRB, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados a cada plano de benefícios e rateados entre a administração previdencial e a administração dos investimentos;
- X Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador ou participante, em razão de sua adesão a um plano de benefícios;
- XI Fundo Administrativo: patrimônio constituído por recursos oriundos de sobras de custeio administrativo, taxas administrativas e o rendimento dos recursos auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela PREVIRB, na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- XII Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios dando origem a um novo plano de benefícios que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- XIII Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- XIV Incorporação de Planos: absorção de um plano de benefícios por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- XV Indicadores de Gestão: parâmetros de avaliação e controle de desempenho da administração.
- XVI Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

- XVII Plano Anual de Custeio documento elaborado pelo atuário responsável, de periodicidade mínima anual, no qual são estabelecidas as contribuições necessárias para o financiamento dos compromissos previdenciários e administrativos previstos no Plano;
- XVIII Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da PREVIRB;
- XIX Retirada de Patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador e a EFPC e respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios ao qual são vinculados:
- XX Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XXI Taxa de Carregamento: contribuição fixada no Plano Anual de Custeio incidente sobre as contribuições e benefícios de Prestação Continuada, destinada ao custeio das despesas administrativas.

#### CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º – A PREVIRB adotará a gestão consolidada dos recursos administrativos do PGA Entretanto, para apuração dos fundos administrativos dos planos, a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a remuneração dos recursos serão individualizados por plano de benefícios administrado pela entidade.

Parágrafo Único – Os fundos administrativos serão controlados separadamente, por plano de benefícios demonstrando suas variações e montantes individuais e a parcela equivalente à participação de cada plano no fundo administrativo registrado no PGA.

### CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º – O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios, em 31 de dezembro de 2009.

#### CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º – Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da PREVIRB serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela PREVIRB, serão mantidos os fundos administrativos, constituídos pelos recursos aportados pelos planos por ela geridos e não utilizados em sua totalidade no custeio administrativo.

Art. 6º – As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da PREVIRB e dos planos por ela geridos são as seguintes:

- I Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III Resultado dos investimentos, para a gestão da carteira de investimentos do próprio PGA;
- IV Receitas Administrativas;



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

- V Fundo Administrativo;
- VI Dotação inicial.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios administrado pela PREVIRB serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano de custeio anual definido atuarialmente.

#### CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

- Art. 7º O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, o qual deverá constar do orçamento anual e do plano anual de custeio.
- § 1º As despesas administrativas estarão limitadas à variação estabelecida no orçamento anual;
- §  $2^{\circ}$  Deverá ser justificada a variação negativa ou positiva das despesas administrativas que ultrapassarem o percentual estabelecido no orçamento anual;
- $\S 3^{\circ}$  A Diretoria Executiva poderá remanejar verbas entre rubricas, conforme valor estipulado no orçamento anual e, caso seja necessária verba acima desse valor, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- § 4º Os Indicadores de Gestão definidos pela Diretoria Executiva estão previstos no Anexo "B", parte integrante do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram.
- Art. 9º As despesas administrativas comuns serão alocadas aos planos de benefícios através de rateio, utilizando critério aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme consta do inciso I, Anexo "A", parte integrante do presente regulamento.
- Art. 10 As despesas administrativas específicas e comuns alocadas a cada plano de benefícios, serão distribuídas entre a administração previdencial e a administração dos investimentos, de acordo com metodologia de rateio utilizada pela PREVIRB e definida pela Diretoria Financeira, conforme consta do inciso II, Anexo "A", parte integrante do presente regulamento.

### CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

- Art. 11 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.
- Art. 12 A rentabilidade dos recursos do PGA respeitara a política de investimentos do plano.



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

### CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 13 – A PREVIRB poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados anualmente, com assessoria de atuário devidamente registrado no IBA.

### **CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO**

Art. 15 – Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá as fontes de custeio e os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os Indicadores de Gestão definidos pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela PREVIRB.

### SEÇÃO I - DO CUSTEIO

Art. 16 – O plano de custeio deverá ter periodicidade mínima anual e estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

Art. 17 – O estudo para definição do percentual de contribuição, custeio administrativo, manutenção de taxas e outros correlatos deverão ser realizados internamente ou através de contratação de consultoria externa especializada.

### SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 18 – Deverão ser fixados critérios qualitativos e quantitativos pertinentes à mensuração das despesas administrativas da PREVIRB, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

Parágrafo Único – Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- a) Expressos em valores monetários;
- b) Classificados entre Orçado e Realizado;
- c) Adequados aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 19 – A variação superior a 10% entre a totalidade dos valores orçados e realizados das despesas administrativas deverá ser justificada pela Entidade.

### **CAPÍTULO XII – DO ATIVO PERMANENTE**

Art. 20 – Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

### CAPÍTULO XIII - DO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

- Art. 21 A PREVIRB poderá utilizar, para seu funcionamento, imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado, de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valor calculado e revisto anualmente, a título de aluguel.
- § 1º O valor do aluguel calculado deverá ser compatível com os valores de mercado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização.
- §  $2^{\circ}$  Os valores pagos ao plano de benefícios, a título de aluguel, serão computados como despesas e, portanto, serão considerados na variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

### CAPÍTULO XIV - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

- Art. 22 Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, mantido o mesmo patrocinador, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferida, de acordo com critério aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 23 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.

#### CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

- Art. 24 Os Patrocinadores respondem, solidariamente com a PREVIRB, exclusivamente pelas obrigações contraídas com os participantes, assistidos e beneficiários a eles vinculados.
- Art. 25 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a PREVIRB e obrigações legais, relativamente aos respectivos participantes, assistidos e beneficiários, até a data da retirada.
- Art. 26 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios, em relação aos respectivos participantes, assistidos e beneficiários, até o seu encerramento.

Parágrafo Único: O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas mencionadas no caput deste artigo será feito com bases atuariais, por profissional habilitado, e deverá integrar o processo de retirada.

Art. 27 – O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da PREVIRB, por meio de fundo administrativo correspondente ao valor calculado, e sua



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigacões administrativas decorrentes.

Art. 28 – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão formalizados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.

### CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

Art. 29 – No caso de adesão de novos patrocinadores e respectivos participantes, assistidos e beneficiários, a plano de benefícios já administrado pela PREVIRB, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes, assistidos e beneficiários que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 30 – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão formalizados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.

#### CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 31 – No caso de a PREVIRB passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

- Art. 32 No caso da PREVIRB receber uma massa fechada de participantes, assistidos e beneficiários, deverá haver negociação com o respectivo patrocinador para realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa.
- Art. 33 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão formalizados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.

### CAPÍTULO XVIII - DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 34 – Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela PREVIRB, os recursos administrativos registrados em nome do plano antecessor no PGA, poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da PREVIRB.

Parágrafo Único: Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão a regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

Art. 35 – Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão formalizados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.

### CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 36 – Em caso de extinção da PREVIRB, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, o Conselho Deliberativo, em conformidade com as normas em vigor, deliberará sobre o tratamento a ser dispensado aos recursos administrativos integrantes do PGA.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser definidas, também pelo Conselho Deliberativo, as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

### CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 37 – Na extinção de plano de benefícios administrado pela PREVIRB, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, o Conselho Deliberativo, em conformidade com as normas em vigor, deliberará sobre o tratamento a ser dispensado aos recursos que porventura remanescerem no PGA vinculados ao referido plano, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

### CAPÍTULO XXI - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 38 – Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela PREVIRB, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também por ela administrado, caracterizando-se a operação como Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefício será igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

### **CAPÍTULO XXII - DAS REGRAS DE FOMENTO**

Art. 39 – A PREVIRB poderá implantar novos planos, ou buscar no mercado planos de benefícios para serem por ela administrados, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano já existente.

Art. 40 – Os gastos com prospecção, elaboração e implantação de novos planos e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela PREVIRB poderão ser diferidos no ativo permanente dos planos de benefícios já existentes, utilizando-se o critério de rateio da proporcionalidade patrimonial.



(Aprovado pela Resolução CONDEL 001/2017, de 18/1/2017)

Parágrafo Único: O diferimento dos gastos com novos planos está condicionado à comprovação da capacidade potencial do novo plano de benefícios de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas e à existência de recursos suficientes no Fundo Administrativo.

#### CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 41 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO XXIV - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 42 – As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo ao disposto na legislação vigente.

### CAPÍTULO XXV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 43 – Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PREVIRB aprovar o presente regulamento e seus anexos, não podendo o seu conteúdo, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios por ela administrados.

### CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PREVIRB.

Art. 45 – O presente regulamento entra em vigor a partir de 1º/1/2017.